



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Feixa Nº	465
Proc. Nº	
	16/2024 rub./SEP

PARECER SMAJ/LICITAÇÃO Nº 16/2024

Proc. Nº : 5563/2024 – Chamamento nº 118/2024 – Termo de Colaboração nº 152/2024.

Objeto: Serviço de Proteção Social especial de alta complexidade – Casa de Passagem.

Interessada: Secretaria Municipal de Assistência Social

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 PRORROGAÇÃO. POSSIBILIDADE.

À Secretaria Municipal de Administração

Cuida o caso de solicitação, pela Secretaria Municipal de Assistência Social, para Serviço de Proteção Social especial de alta complexidade – Casa de Passagem, visando a prorrogação no Termo de Colaboração nº 152/2024.

Houve a justificativa da Secretaria Municipal de Assistência Social, fls. 433, juntamente com a apresentação dos documentos necessários para o prosseguimento (certidões negativas de débitos da empresa e outros), fls. 459/465, de modo a comprovar a manutenção de atendimento aos requisitos iniciais da contratação.

É o breve relato. Passo a fundamentar.

Inicialmente, cumpre destacar que compete à SMAJ, única e exclusivamente, prestar consultoria, sendo este parecer meramente opinativo, sob o prisma estritamente jurídico, não nos cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente. Da mesma forma, não nos cabe examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

O instrumento do termo de colaboração deve apresentar como cláusula essencial, “a vigência e as hipóteses de prorrogação” (artigo 42, VI, da Lei Federal nº 13.019/2014), o que permite afirmar, desde o princípio, que a prorrogação da vigência da parceria é juridicamente possível.

O artigo 55, da Lei Federal nº 13.019/2014, traz disposição mais específica quanto à possibilidade de alteração da vigência, *in verbis*:

Art. 55. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Por sua vez o artigo 57, do mesmo diploma legal, possibilita alteração do Plano de Trabalho, vejamos:

Art. 57. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Extrai-se do caput do artigo em comento que a prorrogação da avença é possível, mediante solicitação da organização da sociedade civil, mediante pedido formalizado e

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Avenida Maria Alves, 885 – Centro - Ubatuba/SP - CEP: 11690-444 - Tel.: (12) 3834-1009/1010

www.ubatuba.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

justificado. Nesse mesmo sentido, o Decreto Municipal nº 7.727 de 23/09/2021 regulamentou o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, instituído pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações e, em seu art. 66, prevê a hipótese de prorrogação, desde que realizada via Termo Aditivo, *in verbis*:

Art. 66. *Desde que não haja modificação do objeto da parceria, os instrumentos jurídicos ou planos de trabalho poderão sofrer alterações, se solicitadas de forma fundamentada pela entidade ou por ela anuída se a proposta advier da Administração Pública Municipal, da seguinte forma:*

I- por termo aditivo à parceria para:

a) ampliação ou redução de valor global;

b) prorrogação da vigência; ou

c) alteração da destinação dos bens remanescentes.

O referido Decreto Municipal estabelece requisitos a serem seguidos nos casos de prorrogação do plano de trabalho, vejamos:

Art. 67. *As alterações de que trata o inciso I do art. 66 deverão ser precedidas de justificativa da entidade, manifestação do gestor e aprovação do Secretário Municipal responsável pela política pública objeto da parceria ou equivalente no ente da Administração Pública Indireta ou de justificativa do Secretário Municipal ou equivalente na Administração Pública Indireta, se a proposta advier da Administração Pública.*

Parágrafo único. *Os termos aditivos serão precedidos de parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos e autorização do Chefe do Poder Executivo ou da Autoridade Máxima da Administração Indireta.*

Verifica-se do plano de trabalho da Organização da Sociedade Civil **SAMARITANO SÃO FRANCISCO DE ASSIS** (fl. 435/458), onde foi apresentado à justificativa e objetivo da prorrogação. **Às fls. 433 encontra-se a solicitação para a prorrogação apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, porém entende-se que pasta deve justificar de forma detalhada a necessidade e viabilidade de prorrogação.**

O parágrafo único do artigo 67 do Decreto Municipal n.º 7.727 de 23/09/2021, evidencia que os termos aditivos devem conter a autorização do Chefe do Poder Executivo. **Ocorre que não há no processo a referida autorização cabendo aqui a sua regularização.**

Minuta do Termo Aditivo n.º 01 ao Termo de Colaboração n.º 152/2024 - Processo n.º 5663/2024, Chamamento Público n.º 118/2024, apresentado às fl. 466, prevê em sua Cláusula Primeira, a atualização do Plano de Trabalho sem alteração de valores, bem como a prorrogação de prazo de pelo período de 04 (quatro) meses e 03 (três) dias, passando o término da vigência de 29 de novembro de 2025 para 31 de março de 2026, trazendo em sua Cláusula Segunda a fundamentação legal prevista no art. 57 da Lei Federal n.º 13.019/2014 e, Cláusula Terceira a ratificação das demais cláusulas e condições.

Recomenda-se constar em sua Cláusula Segunda, o fundamento legal: “art. 55 cc art. 57, ambos da Lei Federal n.º 13.019/2014”.

No mais, entendemos que as minutas do Termo de Colaboração contêm as demais exigências previstas em Lei. Inclusive, observo que houve a aprovação do plano de trabalho

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Avenida Maria Alves, 885 – Centro - Ubatuba/SP - CEP: 11690-444 - Tel.: (12) 3834-1009/1010

www.ubatuba.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

pelo Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS, através das Resoluções COMAS n° 290/COMAS/2025, fls. 434.

Destacamos, ainda, ser obrigatória a publicação na imprensa Oficial do Município ou no Diário Oficial, conforme determina o art. 68, Inciso I, do Decreto Municipal n.º 7.727 de 23/09/2021:

Art. 68. Deverão ser publicados na imprensa oficial do município ou no Diário Oficial:

I- os extratos dos Termos Aditivos dos Termos de Colaboração, Termos de Fomento ou Acordos de Cooperação;

Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, opina-se pela POSSIBILIDADE JURÍDICA do prosseguimento do presente processo, desde que obedecidos os requisitos legais.

O presente parecer é meramente opinativo e não vinculativo, na qual sua análise restringe-se aos documentos apresentados.

Submeto a presente manifestação ao crivo da deliberação da autoridade competente.

Ubatuba, 04 de abril de 2025.


Fernando Kenji Egashira
Procurador Municipal
OAB/SP n° [REDACTED]

Vistos.
de acordo c/o parecer, encaminhado-se
a Secretaria de Administração
p/ providências.


Álvaro Marton Barbosa Júnior
Secretário Municipal de Assuntos

Jurídicos
OAB/SP [REDACTED]

04/04/2025